

LEI Nº 3581/89
de 12 de setembro de 1989

Desafeta área de domínio público de uso especial incorporando-a à classe de bens patrimoniais do Município e autoriza o Executivo Municipal a doá-la à Associação Cristã de Moços.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica retirada da classe de bens públicos de uso especial e incorporada na classe de bens patrimoniais do Município, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, a saber:

I - IMÓVEL: Área de terreno (5)

II - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal.

III - LOCALIZAÇÃO: Rua 21 - Parque Industrial.

IV - SITUAÇÃO: A área está situada entre a área do Domínio Público Municipal, Rua 21 e Faixa Sanitária.

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato regular, plano, sem benfeitorias, vegetação rasteira.

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice nº 3B, localizado no alinhamento da Rua 21 com canto de divisa da área de Domínio Público Municipal. Deste segue no sentido horário com rumo de 48º51'17"NE e 93,93m (noventa e três metros e noventa e três centímetros) de extensão confrontando com a Rua 21 até o vértice nº 5 B; neste deflete à direita e segue com rumo de 45º37'24"SE e 73,35m (setenta e três metros e trinta e cinco centímetros) de extensão confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal até o vértice nº 6B; neste deflete à direita e segue com rumo de 47º14'15"SW e 93,93m (noventa e três metros e noventa e três centímetros) de extensão confrontando com a Faixa Sanitária até o vértice nº 4B; neste deflete à direita e segue com rumo de 45º29'43"NW e 76,00m (setenta e seis metros) de extensão confrontando com a área de Domínio Público Municipal até o vértice inicial nº 3B, fechando assim o perímetro.

VII - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área de terreno descrita no artigo anterior à Associação Cristã de Moços de São José dos Campos, para a edificação e funcionamento de sua sede que se comporá de prédios para administração, salas de aula de cursos diversos, auditório, lanchonete e vestiários, além de um ginásio de esportes coberto, conjunto aquático, áreas verdes, estacionamento

REVOGADA PELA LEI Nº 4671/94

cont. Lei nº 3581/89 - fls. 02

e "play-ground".

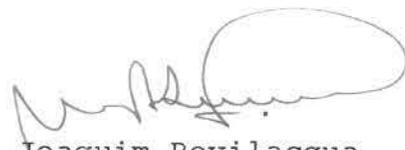
Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei os inclusos Memorial Descritivo, Planta e respectivo Laudo de Avaliação.

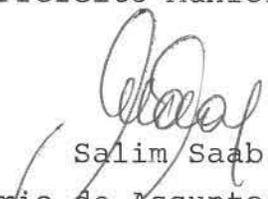
Artigo 4º - Da escritura de doação deverão constar obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento, a destinação específica do imóvel conforme consta do artigo 2º desta lei e a cláusula de retrocessão, bem como a expressa disposição de que no caso de extinção ou dissolução da donatária, o terreno a ela doado reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias de quaisquer naturezas, que a ele tenham sido incorporadas, independentemente de indenizações.

Artigo 5º - As despesas que se originarem com a lavratura da escritura de doação e bem assim as referentes ao seu registro no Cartório competente, correrão por conta da donatária.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de setembro de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos